



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Visto etc.,

Trata-se de requerimento para que o Jacobinense Esporte Clube, entidade desportiva, punida nos autos do processo de n.º 105/2022 desse e. TJD tenha convertida o restante de sua pena de perda de mando de campo de 4 (quatro) partidas para medida de interesse social com transferência de valores a alguma instituição de caridade, a ser designada por essa Presidência.

Em caráter sucessivo a entidade requer ainda que seja convertida a pena e lhe seja autorizada a realização das 4 (quatro) partidas restantes de sua pena em cidade a 100km de sua sede, mas com os portões abertos, com assunção da obrigação de propagandear a paz e não violência nos estádios em suas partidas e que, para a hipótese de conversão da pena em medida de interesse social a doação observe a realidade do clube que apenas disputa a série A do Baiano deste ano e não disputará qualquer outra competição.

De logo, entendo ser descabida a pretensão de substituição da pena de perda de mando campo pela realização do restante da pena em local a 100km de distante com os portões abertos, uma vez que a decisão do STJD que transitou em julgado, e por isso não pode ser alterada, determinou expressamente a *“perda de mando de campo, com portões fechados, a ser cumprido em competições subsequentes organizadas pela Federação Baiana, por infração ao Art. 213 Incisos I e III do CBJD.”*

Outrossim, o pedido de conversão do restante da pena com base no Art. 171 do CBJD, em medida de interesse social com o pagamento de doação à instituição de caridade, também é descabido, seja porque o referido dispositivo trata especificamente da pena de suspensão por partida, prova ou equivalente e não da pena de perda de mando de campo, sendo inaplicável, portanto, ao caso dos autos, seja em razão da gravidade dos fatos que ensejaram a punição dos envolvidos, não vislumbro a possibilidade de conversão da pena estabelecida por medida de interesse social.

Assim, conheço do pedido de conversão da pena em medida de interesse social e o **indeiro**.

À Secretaria.

Salvador, Bahia, 18 de janeiro de 2022.

LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES
Presidente do TJDF/BA

